

## **PROGRAMA FINEP STARTUP**

### **FLUXO CONTÍNUO**

#### **Manual de Instruções para a Terceira Fase do Processo de Seleção**

##### **- Avaliação da Documentação Jurídica -**

As *startups* aprovadas na Segunda Fase do Processo de Seleção do Programa Finep *Startup* deverão submeter-se à Terceira Fase, correspondente à Avaliação da Documentação Jurídica, enviando os documentos listados abaixo:

#### **Documentos da *startup* e/ou dos sócios/acionistas pessoa jurídica**

i. Contrato ou Estatuto Social e respectivas alterações registradas na Junta Comercial ou cartório competente;



**O Estatuto ou Contrato Social enviado à Finep deve** (i) ser legível; (ii) estar atualizado (última versão do documento); (iii) ter sido registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme o caso; e (iv) ser a última versão consolidada.

**Favor evitar** o envio dos atos constitutivos (i) em versões publicadas em jornais ou com fonte muito pequena; e (ii) acompanhados de diversas atualizações que o alteram parcialmente.

**Onde obter:** Nos registros próprios da pessoa jurídica ou na Junta Comercial/ Registro Civil de Pessoa Jurídica onde são feitos os registros societários.

**Erros comuns:** Documento desatualizado ou muito antigo; documento ilegível ou com fonte muito pequena; documento enviado em versão parcial, acompanhado de diversas atualizações; documento que não foi formalmente registrado.

ii. Ato de Designação dos Administradores;



**Cuidados no envio:** O documento deve estar legível, atualizado e registrado nos órgãos competentes (Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas etc.).

**Onde obter:** Nos registros próprios da pessoa jurídica ou na Junta Comercial/ Registro Civil de Pessoa Jurídica competente.

**Erros Comuns:** Documento desatualizado ou muito antigo; documento ilegível ou com fonte muito pequena; documento enviado em versão parcial, acompanhado de diversas atualizações; documento que não foi formalmente registrado.

**iii.** Acordos de Acionistas/Quotistas, caso exista;



**Cuidados no envio:** Muitas vezes, a *startup* não possui acordo de acionistas/quotistas em vigor. Sendo assim, o envio não é necessário.

**Onde obter:** As obrigações ou ônus decorrentes dos acordos de acionistas/quotistas só são oponíveis a terceiros se estes documentos forem arquivados na sede da sociedade e depois averbados nos livros de registro de ações e nos certificados de ações, se emitidos (no caso de sociedade anônima). Portanto, os acordos, se existentes, devem ser obtidos na sede da própria *startup*.

**Erros comuns:** Envio de documento que não está mais em vigor ou que não envolve a *startup*.

**iv.** Certidões emitidas por todo(s) o(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da:

- a) Justiça Estadual da comarca da sede da *startup* e do sócio/acionista/investidor (1ª e 2ª instâncias);
- b) Justiça Federal da Seção Judiciária da sede da *startup* e do sócio/acionista/investidor (1ª e 2ª instâncias); e
- c) Justiça do Trabalho da Seção Judiciária da sede da *startup* e do sócio/acionista/investidor (1ª e 2ª instâncias).



Na hipótese de alguma das certidões enumeradas acima indicar a existência de processo judicial, é preciso encaminhar à Finep relatório, assinado por advogado, com o respectivo número, vara e Tribunal em que tramita, a identificação do seu objeto e partes, valor da causa, estágio atual, existência de provisionamento, se for o caso, e probabilidade de êxito (possível/provável/remoto).



A emissão das certidões judiciais pode variar conforme o Estado da Federação ou a Jurisdição competente. Ainda não há, no Brasil, uma maneira unificada para extrair todas as certidões judiciais. Isto significa que os *sites* deverão ser acessados a depender do Tribunal sob cuja jurisdição esteja situada a sede da *startup* e dos sócios, acionistas e investidores.

Algumas certidões abrangem as instâncias de 1º e 2º graus, num único documento. Já, em outros Tribunais, é necessária a emissão de uma certidão para cada instância, hipótese em que as duas certidões deverão ser apresentadas à Finep.

Por vezes, o Tribunal competente emite certidões distintas em função da matéria (criminal, cível e fiscal). Neste caso, devem ser apresentadas todas elas.

Se o Tribunal não emitir alguma das certidões exigidas, deve ser enviado o requerimento feito ao Tribunal com a resposta negativa deste.

Alguns Tribunais emitem as certidões *online*, devendo sempre ser observado se esta contempla a 1ª e a 2ª instâncias. Quando não houver a emissão de certidão digital, a certidão deve ser solicitada presencialmente no Tribunal de Justiça.

**v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**



A Certidão de Débitos Trabalhistas é emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, independentemente da jurisdição da sede da pessoa jurídica.

Para emitir a certidão, basta acessar a página do Tribunal Superior do Trabalho: *Serviços > Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT > Emitir certidão*. O usuário deverá informar o CPF ou CNPJ da pessoa física ou jurídica consultada e clicar em “Emitir a certidão”. Esta será fornecida de imediato.

**Favor prestar atenção** na validade do documento.

**vi. Recibo de Entrega Anual da RAIS atualizado ou comprovante de inscrição no Esocial que fundamente a desnecessidade de apresentação de RAIS;**



A RAIS é uma importante fonte estatística do mercado de trabalho formal. Seu envio para a Finep é uma **obrigação legal** imposta às *startups* não inscritas nos grupos I e II do Esocial.

O Recibo de Entrega da RAIS corresponde ao ano-base anterior. **Para as empresas inscritas nos grupos I e II do Esocial, o envio da RAIS não é mais obrigatório.** Neste caso, as *startups* devem apresentar à Finep um *print* da tela “consulta obrigatoriedade Esocial”. *Startups* de outros grupos ainda são obrigadas a apresentar a RAIS à Finep.

**Onde obter:** O Recibo de Entrega da RAIS pode ser obtido por consulta a <http://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf>. Já o Esocial pode ser obtido na página <https://login.esocial.gov.br/login.aspx>

**Erros comuns:** Envio do protocolo de envio da RAIS; recibo relativo a ano-base ultrapassado; recibo relativo a outra pessoa jurídica que não a *startup*; *print* da tela “consulta obrigatoriedade Esocial” de outros grupos do Esocial ainda obrigados a apresentar a RAIS.

**vii. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica.**



Por meio desse comprovante, verifica-se a existência de pendência no cadastro de contribuintes.

**Onde obter:** O Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ está disponível para impressão na página da Receita Federal na internet. Basta informar o número do CNPJ desejado. Acesse a opção “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral” no CNPJ para consultar e/ou imprimir o comprovante.

## Documentos dos sócios/acionistas pessoa física

i. Documento de identidade (na forma do art. 2º da Lei nº 12.037/2009);



**Cuidados no envio:** Devem ser enviadas as Cédulas de Identidade dos respectivos sócios ou documento equivalente, conforme o art. 2º da Lei nº 12.037/2009.

ii. Comprovante de Situação Cadastral no CPF;



**Cuidados no envio:** O CPF deve estar em situação cadastral regular, com a indicação de que não há inconsistência cadastral ou omissão de Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física.

**Onde obter:** Para consultar o CPF na Receita Federal, deve acessar <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>. Na página que se abrirá, digite o CPF, a data de nascimento e marque a caixa "Não sou um robô". Em seguida, clique no botão "Consultar".

**Erros comuns:** O envio de CPF pendente de regularização; CPF suspenso; CPF cancelado por multiplicidade; CPF de titular falecido; CPF cancelado por encerramento de espólio; e CPF nulo.

iii. Comprovante de residência;



**Cuidados no envio:** O comprovante de residência deve ter data de emissão de mais de 90 (noventa) dias, ou 3 (três) meses antes da data em que é apresentado à Finep. Recomenda-se que no comprovante de residência conste o mesmo CPF do sócio que o apresenta à Finep.

**Onde obter:** Aceitam-se alguns tipos de comprovantes de residência, como, por exemplo, Contas de utilidades públicas (água, luz, gás, telefone, internet).

**Erros comuns:** O envio de CPF pendente de regularização; CPF suspenso; CPF cancelado por multiplicidade; CPF de titular falecido; CPF cancelado por encerramento de espólio; e CPF nulo.

iv. Certidões emitidas por todo(s) o(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da:

- a) Justiça Estadual da comarca do domicílio do sócio/acionista/investidor (1ª e 2ª instâncias);
- b) Justiça Federal da Seção Judiciária do domicílio do sócio/acionista/investidor (1ª e 2ª instâncias); e

c) Justiça do Trabalho da Seção Judiciária do domicílio do sócio/acionista/investidor (1ª e 2ª instâncias).



Na hipótese de alguma das certidões enumeradas acima indicar a existência de processo judicial, é preciso encaminhar à Finep relatório, subscrito por advogado, com o respectivo número, vara e Tribunal em que tramita, a identificação do seu objeto e partes, valor da causa, estágio atual, existência de provisionamento, se for o caso, e probabilidade de êxito (possível/provável/remoto).



A emissão das certidões judiciais pode variar conforme o Estado da Federação ou a Jurisdição competente. Ainda não há, no Brasil, uma maneira unificada para extrair todas as certidões judiciais. Isto significa que os *sites* deverão ser acessados a depender do Tribunal sob cuja jurisdição esteja situado o domicílio dos sócios, acionistas e investidores.

Algumas certidões abarcam as instâncias de 1º e 2º graus, num único documento. Já, em outros Tribunais, é necessária a emissão de uma certidão para cada instância, hipótese em que as duas certidões deverão ser apresentadas à Finep.

Por vezes, o Tribunal competente emite certidões distintas em função da matéria (criminal, cível e fiscal). Neste caso, devem ser apresentadas todas elas.

Se o Tribunal não emitir alguma das certidões exigidas, deve ser enviado o requerimento feito ao Tribunal com a resposta negativa deste.

Alguns Tribunais emitem as certidões *online*, devendo sempre ser observado se esta contempla a 1ª e a 2ª instâncias. Quando não houver a emissão de certidão digital, a certidão deve ser solicitada presencialmente no Tribunal de Justiça.

### **Bancos de dados verificados pela Finep**

- i. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União, às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- ii. Certificado de Regularidade do FGTS;
- iii. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNAI);



Trata-se de uma ferramenta que permite o controle jurídico dos atos que causam danos patrimoniais ou morais ao Estado. É possível a tomada de conhecimento das decisões judiciais com maior eficácia, principalmente no que tange ao cadastro de processos e condenação, ressarcimento de valores ao erário, ao cumprimento de multas civis e à proibição de contratação com a Administração Pública.

- iii. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



Esse cadastro apresenta a relação de pessoas físicas e jurídicas cujas infrações implicam a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

**iv. Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);**

➔ É um banco de dados que contém os nomes de pessoas físicas e jurídicas com obrigações pecuniárias vencidas e não pagas a órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta.

**v. Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial nº 04 de 11 de maio de 2016);**

➔ É um dos principais instrumentos da política pública de combate ao trabalho escravo, porque garante publicidade para a exploração de trabalho em situação análoga à de escravidão.

**vi. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).**

➔ O cadastro em questão apresenta a relação de pessoas jurídicas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Ao dar transparência às punições, o CNEP funciona como um importante instrumento de controle social pela sociedade. Por meio do CNEP, também é possível acompanhar os acordos de leniência firmados pelas infratoras com o Poder Público, inclusive aqueles que eventualmente sejam descumpridos.

**Declarações emitidas pela *startup* e/ou sócios/acionistas**

**i. Declaração de vedação constitucional;**

➔ **Cuidados no envio:** A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida conforme modelo disponibilizado junto ao Regulamento.

**Onde obter:** O modelo se encontra anexado junto ao Regulamento.

**Erros comuns:** Declarações redigidas pela própria *startup*; declarações assinadas por pessoas que não têm poderes para tanto.

**ii. Declaração ambiental;**



**Cuidados no envio:** A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida conforme modelo disponibilizado junto ao Regulamento. Caso a *startup* possua algum licenciamento ou registro, deve ser enviado juntamente com a declaração.

**Onde obter:** O modelo se encontra anexo ao Regulamento.

**Erros comuns:** Declarações redigidas pela própria *startup*; declarações assinadas por pessoas que não têm poderes para tanto.

### iii. Declaração de regularidade ambiental;



**Cuidados no envio:** A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida conforme modelo disponibilizado junto ao Regulamento. Caso a *startup* possua algum licenciamento ou registro, deve ser enviado juntamente com a declaração.

**Onde obter:** O modelo se encontra anexo ao Regulamento.

**Erros comuns:** Declarações redigidas pela própria *startup*; declarações assinadas por pessoas que não têm poderes para tanto.

### iv. Declaração de conformidade social;



**Cuidados no envio:** A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida conforme modelo disponibilizado junto ao Regulamento. Caso a *startup* possua algum licenciamento ou registro, deve ser enviado juntamente com a declaração.

**Onde obter:** O modelo se encontra anexo ao Regulamento.

**Erros comuns:** Declarações redigidas pela própria *startup*; declarações assinadas por pessoas que não têm poderes para tanto.

### v. Declaração de participação societária;



**Cuidados no envio:** A declaração deve ser obrigatoriamente preenchida conforme modelo disponibilizado junto ao Regulamento. Caso a *startup* possua algum licenciamento ou registro, deve ser enviado juntamente com a declaração.

**Onde obter:** O modelo se encontra anexo ao Regulamento.

**Erros comuns:** Declarações redigidas pela própria *startup*; declarações assinadas por pessoas que não têm poderes para tanto.

### vi. Declaração relativa à desnecessidade de alvará de funcionamento;



**Cuidados no envio:** A declaração apenas deve ser enviada se não for necessário alvará para o funcionamento da *startup*. Caso o alvará seja essencial, este deve ser apresentado à Finep. Se a *startup* funcionar em espaço de *coworking*, o alvará de funcionamento do espaço deve ser enviado à Finep, acompanhado de uma declaração do proprietário do espaço informando que a *startup* ali exerce as suas atividades.

**Onde obter:** O modelo de declaração se encontra anexo ao Regulamento. Normalmente, o alvará de funcionamento é fornecido pela Prefeitura ou órgãos específicos da Cidade onde se encontra a sede da *startup*.

**Erros comuns:** Declarações redigidas pela própria *startup*; declarações assinadas por pessoas que não têm poderes para tanto; alvará com prazo de validade vencido ou prestes a vencer.

#### v. Propriedade intelectual da *startup* e sócios/acionistas;



**Cuidados no envio:** A *startup* deve apresentar declaração acerca da propriedade intelectual e dos títulos de propriedade intelectual (patente, contrato de cessão de direitos, direito de uso, licença de uso de *software* etc.) de sua titularidade, caso existam. O mesmo deve ser feito pelos sócios/acionistas da *startup*.

**Onde obter:** Os modelos de declaração se encontram anexo ao Regulamento.

**Erros comuns:** Declarações fora do modelo exigido pela Finep; declarações assinadas por pessoas que não têm poderes para tanto; declarações relacionadas a bens de propriedade intelectual que não foram desenvolvidos pela própria *startup* e/ou seus sócios/acionistas; declarações desacompanhadas dos documentos que comprovam a titularidade dos bens; declarações que não indicam a cotitularidade dos bens.

#### vi. Declaração de identificação dos investidores precedentes;



##### **Quem são os investidores precedentes?**

São as pessoas física ou jurídica que tenham firmado com a *startup*, até a divulgação do Resultado Final da Primeira Fase do Processo de Seleção do Programa Finep Startup, algum instrumento passível de conversão em participação societária. Por exemplo: pessoa física ou jurídica que celebrou contrato de mútuo conversível com a *startup*.

**Erros comuns:** *Startup* possui investidor precedente, mas informa que não possui; declaração que não contempla todos os investidores precedentes.

#### vii. Declaração de ciência dos investidores precedentes.



Os investidores precedentes deverão apresentar à Finep declaração de que estão plenamente cientes de todos os termos e condições do Regulamento e do Contrato Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Participação Social, sob pena de indeferimento da proposta de investimento.

**Erros comuns:** *Startup* não apresenta a declaração dos investidores precedentes; investidores precedentes acham que devem assinar o Contrato, em vez da declaração referida.



Junto a todas as declarações prestadas, o declarante deve apresentar documento de identidade ou contrato/estatuto social, conforme seja pessoa física ou jurídica,



MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÕES



respectivamente. No caso de pessoa jurídica, também é exigida a prova dos poderes do(s) signatário(s).